

MERCOSUL/GMC/RES. N° 39/15

## DADOS A SEREM INCORPORADOS NO DUAM

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 50/04, 54/04, 17/10, 27/10 e 56/10 do Conselho do Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que pela Decisão CMC N° 17/10, estabeleceu-se o “Documento Único Aduaneiro do MERCOSUL (DUAM)” como o modelo de dados comuns para integrar as declarações das destinações e operações aduaneiras no MERCOSUL, como passo indispensável para a harmonização dos procedimentos de gestão aduaneira.

Que para fins de sua plena implementação requer-se o cumprimento de determinadas atividades não limitativas que foram explicitadas no Artigo 2º da Decisão CMC N° 17/10.

Que o DUAM deve contemplar o estabelecido na recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira datada de 27 de junho de 2009, relativa ao uso do Modelo de Dados da Organização Mundial de Aduanas, porquanto corresponde ter presente nesta etapa, o alinhamento de seus dados com os do Modelo de Dados da OMA, em matéria de nomes, definições e identificações, previsão que permitirá iniciar novas etapas na adoção gradual da linguagem universal estabelecida no Modelo de Dados da OMA, facilitando o intercâmbio de informações entre os usuários da mesma.

Que em razão da dinâmica do comércio exterior do MERCOSUL é conveniente estabelecer métodos de atualização que contemplem o mapeamento dos processos de gestão aduaneira vinculados às operações comerciais.

### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

*WJ*  
Art. 1º - O conjunto provisional de dados comuns que fará parte do Documento Único Aduaneiro do MERCOSUL (DUAM), contendo a lista dos dados correspondentes com seus nomes e definições, que sua versão resumida consta como Anexo I e sua versão completa consta como Anexo II e fazem parte da presente Resolução.

*AS*  
Art. 2º - Os dados que se aprovarem deverão ser incluídos no Sistema INDRA, desde o momento em que os sistemas de declaração aduaneira dos Estados Partes os incorporem.

*RP*  
Art. 3º - Instruir a CCM para que, através do CT N° 2:

I - Estabeleça um cronograma de trabalho gradual e em etapas para desenvolver as atividades enumeradas na Decisão CMC N° 17/10 ou outras que vierem a ser identificadas no futuro como necessárias para a implementação do DUAM.

*JG*

II - Atualize os dados que compõem os Anexos I e II da presente Resolução, à medida que se avançar nos trabalhos.

III - As atividades descritas nos itens 1 e 2 serão submetidas à aprovação da CCM.

Art. 4º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XCIX GMC – Assunção, 23/IX/15

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized version of the letters "MERCOSUL".

## ANEXO I

### DADOS A SEREM INCORPORADOS NO DUAM

Nº de Campo	Nome do Campo	Descrição
1	<b>DADOS GERAIS DA DECLARAÇÃO</b>	
1.1	<b>Identificação da declaração</b>	Identificação da declaração; A identificação do DUAM está conformada por dois elementos de dados: 1.- A identificação do país onde se apresenta a declaração, baseado no uso do código ISO alfanumérico de duas posições, e 2.- A identificação nacional que atualmente emprega cada Estado Parte. Cada país poderá ter regras próprias de formação do número de identificação da declaração. Os EEPP poderão incluir na identificação da declaração elementos para permitir o controle das retificações.
1.1.1	<b>Identificação da declaração - identificador país</b>	Identificação do país onde se apresenta a declaração, baseado no uso do código ISO alfanumérico de duas posições.
1.1.2	<b>Identificação da declaração - identificador nacional</b>	Identificação nacional que atualmente emprega cada Estado Parte.
1.2	<b>Classe de declaração</b>  WY	Classe da declaração; no DUAM poderão ser utilizadas diferentes classes de declaração, de acordo com o momento do despacho aduaneiro e com o objetivo que se persegue. As classes de declaração são, entre outras:  <i>Declaração Normal</i> ; é a declaração de mercadorias que se realiza a partir do dia de ingresso das mercadorias ao depósito temporário. <i>Declaração Antecipada</i> : é a declaração que se realiza antes da chegada da mercadoria ao país.  <i>Declaração Complementar</i> : é a declaração que o declarante apresenta com o propósito de finalizar o trâmite de uma Declaração, quando permitida pela legislação dos EEPP.  <i>Declaração Simplificada</i> ; é a classe de declaração de mercadorias que se apresenta com informação básica ou primordial para o despacho das mercadorias.  <i>Declaração Modificativa</i> : será utilizada para o caso de ampliações, modificações ou retificações autorizadas pelas legislações nacionais dos EEPP, conforme estabelecido na Decisão N° 50/04.
1.4	<b>Regime/ Sub-regime aduaneiro</b>	
1.4.1	<b>Regime Aduaneiro</b>	O tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria objeto de tráfego internacional, de conformidade com o estabelecido na legislação aduaneira (CAM).
1.4.2	<b>Subregime Aduaneiro</b>	Especialização dentro do regime.

1.5	<b>Aduana de entrada</b>	Aduana de entrada é o código da aduana de ingresso das mercadorias ao Estado Parte
1.6	<b>Aduana de saída</b>	Aduana de saída: é o código da aduana de saída de mercadorias do Estado Parte
1.7	<b>Aduana de registro</b>	Aduana de registro: é o código da Aduana onde se realiza o registro da declaração do Estado Parte.
1.8	<b>Aduana de partida</b>	Aduana de partida: é o código da aduana de partida da mercadoria do Estado Parte
1.9	<b>Aduana de destino</b>	Aduana de destino: é o código da aduana de destino da mercadoria no Estado Parte.
1.10	<b>Depósito</b>	Código do lugar habilitado pela administração aduaneira para o armazenamento de mercadorias que se encontram sob controle aduaneiro a espera de que sejam submetidos a uma determinada destinação aduaneira ou outras operações.
1.12	<b>Data de Registro</b>	Data de Registro: é a data de registro ou oficialização da declaração aduaneira, em concordância com a legislação aduaneira.
1.13	<b>Prazo de autorização</b>	Prazo de autorização: Prazo para cumprimento, segundo o regime/subregime autorizado.
1.14	<b>Prazo de validade da declaração</b>	Prazo de validade da declaração: é o prazo de validade, variável segundo o tipo de declaração e as condições impostas por cada EEPP.
1.15	<b>Lugar de embarque - carga</b>	
1.15.1	<b>Código do lugar - carga</b>	Lugar de embarque – carga: código do primeiro porto, aeroporto, terminal terrestre, estação ferroviária ou outro lugar onde se inicia o transporte das mercadorias
1.15.2	<b>Nome do lugar - carga</b>	Lugar de embarque – carga: nome do primeiro porto, aeroporto, terminal terrestre, estação ferroviária ou outro lugar onde se inicia o transporte das mercadorias
1.16	<b>Data de Embarque</b>	Data de embarque: data de embarque da carga no meio de transporte com destino ao Território Aduaneiro.
1.17	<b>Lugar de embarque - carga específico</b>	Lugar de embarque – carga específico: texto complementar para especificar o lugar de carga, quando requerido. Quando o Lugar de embarque – carga (campo 1.15) tenha vários lugares operativos, que for necessário identificá-los, indicar-se-á o lugar operativo específico onde se realiza a operação de carga
1.18	<b>Canal de seleção</b>	Canal de seleção; canal de seleção designado pelas aduanas para a declaração aduaneira.
1.19	<b>Data de chegada / saída</b>	Data de chegada / saída: no caso de importação, regista-se a data de chegada do meio de transporte ao porto, aeroporto ou lugar de descarga, no território aduaneiro do EEPP onde se regista o DUAM. No caso de exportação, regista-se a data de saída do meio de transporte do porto, aeroporto ou lugar de carga com destino ao exterior.
1.20	<b>Via de transporte</b>	Via de transporte; códigos das vias de transporte usadas para o traslado de mercadorias.
1.21	<b>Total de itens</b>	Total de itens: número total de itens presentes na declaração.
1.22	<b>Código de embalagem</b>	Código de embalagem: Código do tipo de embalagem. O contêiner não se considera embalagem.
1.23	<b>Total de volumes por embalagem</b>	Total de volumes por embalagem; número total de volumes declarados por embalagem.
1.24	<b>Total peso bruto</b>	Total peso bruto; total do peso bruto das mercadorias expresso em quilogramas. O peso bruto inclui o peso da mercadoria tal como foi embalada para seu transporte e o peso dos recipientes, envoltórios, fardos e embalagens de todo gênero, sejam exteriores ou imediatos, sem distinção de nenhuma classe.

1.25	<b>Total peso líquido</b>	Total peso líquido: total do peso líquido das mercadorias expresso em quilogramas. O peso líquido somente inclui o peso da mercadoria, excluídas as embalagens
1.26	<b>Total FOB na moeda de transação</b>	Total FOB na moeda de transação: valor total do FOB expresso na moeda na qual se efetuou a transação/contrato.
1.27	<b>Moeda de transação FOB</b>	Moeda de transação FOB: Moeda na qual se efetuou a transação/contrato
1.28	<b>Total Frete na moeda de transação</b>	Total Frete na moeda de transação: montante total do frete internacional na moeda de transação.
1.29	<b>Moeda de transação Frete</b>	Moeda de transação Frete: moeda na qual se efetuou a transação/contrato correspondente ao flete.
1.30	<b>Total Seguro na moeda de transação</b>	Total Seguro na moeda de transação; montante total do seguro internacional na moeda de transação.
1.31	<b>Moeda de transação Seguro</b>	Moeda de transação Seguro: moeda na qual se efetuou a transação/contrato correspondente ao seguro.
1.32	<b>Total FOB na moeda de referência comum</b>	Total FOB na moeda de referência comum.
1.33	<b>Total Frete na moeda de referência comum</b>	Total Frete na moeda de referência comum; montante total do frete internacional na moeda de referência comum. Observação: A moeda de referência, em um primeiro momento, será o dólar.
1.34	<b>Total Seguro na moeda de referência comum</b>	Total Seguro na moeda de referência comum: montante total do seguro internacional na moeda de referência comum. Observação: A moeda de referência, em um primeiro momento, será o dólar.
<b>2</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO dos PARTICIPANTES</b>	
2.1	<b>Tipo de participante</b>	Tipo de participante; identificação do tipo de participante no DUAM. Observação: será um dado múltiplo com o qual se identificará aqueles sujeitos de interesse para a atividade aduaneira (importador, exportador, declarante, exportador indireto, fabricante, entre outros). Em alguns casos, o dado será informado em nível de item (adição).
2.2	<b>Tipo de identificador tributário / país emissor</b>	Tipo de identificador tributário/país emissor: Tipo de identificador tributário que identifica a sujeito
2.3	<b>Código de identificador tributário</b>	Código de identificador tributário: é o número/código do identificador tributário que identifica o Sujeito. Observação: Resulta conveniente adotar um elemento no campo que permita identificar o país emissor da chave tributária.
2.4	<b>Razão Social ou Nomes e sobrenomes</b>	Razão Social ou Nomes e sobrenomes: Descrição da razão social ou dos nomes e sobrenomes do sujeito, tal como está registrado segundo seu identificador tributário. Observação: é um dado a ser, sempre que possível, integrado pelos sistemas segundo seus registros de operadores.
2.5	<b>Endereço e cidade</b>	Endereço e cidade; endereço e cidade do participante registrado perante a autoridade aduaneira ou tributaria.

<b>3</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DE PAÍSES e LUGARES</b>	
3.1	<b>País de Procedência / País de destino final</b>	País de Procedência / País de destino final. País de procedência: código do país de onde foram despachados os bens ao país importador, sem que tenha havido nenhuma transação comercial ou outra operação que pudesse modificar a condição jurídica dos bens, nos países intermediários. No caso em que os bens, antes de chegar ao país importador, tenham ingressado em um terceiro país e tenham sido submetidos a transações ou operações do tipo antes mencionado, esse terceiro país deverá ser considerado como país de procedência. País de destino final: é o código do último país – até onde se conheça no momento da exportação ou do trânsito internacional – no qual serão entregues os bens. No caso de realizar-se uma importação, regista-se o código do país de procedência; no caso da exportação e trânsito, regista-se o código do país de destino das mercadorias.
3.2	<b>Lugar de destino – descarga</b>	
3.2.1	<b>Código do lugar - descarga</b>	Lugar de destino – descarga: código do último porto, aeroporto, terminal terrestre, estação ferroviária ou outro lugar onde se finaliza o transporte da mercadoria.
3.2.2	<b>Nome do lugar - descarga</b>	Lugar de destino – descarga: nome do último porto, aeroporto, terminal terrestre, estação ferroviária ou outro lugar onde se finaliza o transporte da mercadoria.
3.3	<b>Lugar de destino – descarga específico</b>	Lugar de destino – descarga específico: texto complementar para especificar o lugar de descarga, quando requerido.
<b>4</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO do TRANSPORTE</b>	
4.1	<b>Tipo de transporte (interno, internacional)</b>	Tipo de transporte (interno, internacional): informação relativa ao transporte interno ou internacional da mercadoria: Na importação: da aduana de ingresso até a aduana de despacho, ou do último lugar de embarque no exterior hasta até a aduana de ingresso no país. Na exportação: da aduana de despacho para a aduana de saída, ou da aduana de saída para o lugar de destino no exterior. No Trânsito: Da aduana de partida até a aduana de destino.
4.1.1	<b>Tipo de Transporte</b>	
4.1.2	<b>Tipo de Transporte Interno</b>	
4.2	<b>Empresa de transporte</b>	Empresa de transporte: código da empresa de transporte responsável do transporte internacional. No caso Aéreo, regista-se o código da Linha Aérea, de acordo com a codificação IATA; no caso marítimo, fluvial ou lacustre, consigna-se o código designado pela Administração Aduaneira ao representante, no país, da Empresa de Transporte Aquático; no caso ferroviário e no transporte rodoviário, regista-se o código designado à empresa de transporte. Observação: deverá ser buscada a padronização das tabelas.
4.2.1	<b>Empresa de transporte - nome</b>	
4.2.2	<b>Empresa de transporte - código</b>	
4.3	<b>Nacionalidade</b>	Nacionalidade: código de país ou bandeira onde está registrado ou matriculado o meio de transporte, utilizando-se o código ISO alfabético de dois caracteres.

(A) - JR (W)  
 S. Y.

4.4	<b>Identificação do meio de transporte</b>	Identificação do meio de transporte: é a referência única do veículo, embarcação ou outro dispositivo usado para o transporte internacional de mercadorias. No caso aéreo, consigna-se o número de voo; no transporte marítimo, fluvial e lacustre, o nome da embarcação; no transporte rodoviário e ferroviário, o número de matrícula. Quando se utilize, no transporte rodoviário, um veículo trator e um reboque que tenham matrículas diferentes, indicar o número de matrícula do trator e do reboque.
5	<b>VALORES PARA o CÁLCULO dos TRIBUTOS / BENEFÍCIOS</b>	
5.1	<b>Tributo</b>	
5.1.1	<b>Tributo - código</b>	Código do tributo: consigna-se o código de cada um dos tributos aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara. Dado de item e de Dados Gerais.
5.1.2	<b>Tributo - descrição</b>	Descrição do tributo; consigna-se a descrição de cada um dos tributos aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara.
5.2	<b>Benefício</b>	
5.2.1	<b>Benefício - Código</b>	Código do benefício: consigna-se o código de cada um dos benefícios aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara.
5.2.2	<b>Beneficio - Descrição</b>	Descrição do benefício: consigna-se a descrição de cada um dos benefícios aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara.
5.3	<b>Modo de extinção</b>	Modo de extinção: referido à forma de extinguir os tributos / benefícios.
5.4	<b>Base imponível</b>	Base imponível: base imponível sobre a qual se lança cada um dos tributos / benefícios aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara. Na Importação, o Valor Declarado (Valor Aduaneiro) e na Exportação, o Valor Imponível. Expressar-se-á na moeda que o Estado Parte estabeleça. Dado de item.
5.5	<b>Tipo de alíquota ou forma de expressão do tributo</b>	Tipo de alíquota ou forma de expressão do tributo: Referido ao tipo da alíquota, se é específica, <i>ad valorem</i> ou outra. Dado de item.
5.6	<b>Alíquota ou expressão do tributo</b>	Alíquota ou expressão do tributo: a alíquota ou expressão correspondente à classificação tarifária ou qualquer outro conceito que grave a importação / exportação. Dado de item.
5.7	<b>Alíquota ou expressão do benefício</b>	Alíquota ou expressão do benefício: a alíquota ou expressão correspondente à classificação tarifária ou qualquer outro conceito. Dado de item.
5.8	<b>Montante do tributo</b>	Montante do tributo: é o montante a liquidar-se, resultante da aplicação da alíquota ou expressão à Base Imponível. Expressar-se-á na moeda que o Estado Parte estabeleça. Dado de item e de Dados Gerais.
5.9	<b>Montante do benefício</b>	Montante do benefício: é o montante a perceber, resultante da aplicação da alíquota ou expressão à Base Imponível. Expressar-se-á na moeda que o Estado Parte estabeleça. Dado de item e de Dados Gerais.
6	<b>VALORES CONVERSÃO PARA DE MOEDAS</b>	
6.1	<b>Moeda de transação</b>	Moeda de transação: código ISO da moeda na qual foi realizada a transação.
6.2	<b>Moeda de referência comum</b>	Moeda de referência comum: código ISO da moeda na qual se quer fazer a conversão.

*D. H. W.*

6.3	<b>Data da cotização da taxa de câmbio</b>	Data da cotização da taxa de câmbio: data em que se realiza a conversão da moeda.
6.4	<b>Cotização do câmbio</b>	Cotização do câmbio: é a cotização direta da unidade de moeda tomada como referência comunitária, em termos de moeda de transação.
7	<b>EQUIPAMENTO CONTEINERES</b>	
7.1	<b>Identificação do Equipamento</b>	Identificação do equipamento: identificação ou número consignado ao equipamento ou contêiner
7.2	<b>Tipo e Tamanho</b>	Tipo e tamanho: identificação do tipo e tamanho do equipamento.
7.2.1	<b>Tipo</b>	
7.2.2	<b>Tamanho</b>	
7.3	<b>Marcas e números</b>	Marcas e números: aplicável para mercadorias que vêm em carga solta. Correspondará consignar as marcas e números de identificação estabelecidos nos volumes nos quais se acondiciona a mercadoria declarada.
7.4	<b>Números de Lacre</b>	Número de Lacre: referido à identificação do lacre(s) que foi(ram) colocado(s) no contêiner
7.5	<b>Indicador de Conteúdo</b>	Indicador de conteúdo.
8	<b>IDENTIFICAÇÃO da MERCADORIA</b>	
8.1	<b>Número de item (série)</b>	Item: é a agrupação de mercadorias que tenham o mesmo subregime, a mesma classificação tarifária, mesma condição de venda, o mesmo tratamento tributário e normativo, procedência, estado, e são comercializadas na mesma unidade de venda. Número de item (série); corresponde à sequência numérica que diferencia cada item no DUAM.
8.2	<b>Número de subitem</b>	Subitem: é a desagregação de mercadorias que, cumprindo as condições de um ITEM, possuem ao menos uma das seguintes características distintas: Marca, Modelo, Versão, Valores Unitários ou outras ferramentas utilizadas pelas administrações aduaneiras dos Estados Parte para distinguir mercadorias no momento de sua declaração. Número de subitem; corresponde à sequência numérica que diferencia cada subitem de um mesmo item.
8.3	<b>Condição de Entrega (INCOTERM)</b>	Condição de Entrega (INCOTERM): Alcance das cláusulas de uma operação que especificam as obrigações respectivas dos intervenientes, segundo os termos internacionais de comércio especificados na tabela UN/CEFACT-0003. Observação: deverá estar previsto o dado tanto em nível de Dados Gerias, como em nível de item. Um mesmo item não poderá ter mais de um INCOTERM.
8.4	<b>Classificação tarifária</b>	Classificação tarifária: a classificação correspondente à mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul, vigente na data do registro da declaração.
8.5	<b>Codificação complementar (aberturas nacionais)</b>	Codificação complementar (aberturas nacionais); Desdobramentos nacionais do universo contido em uma posição NCM, aos fins próprios de cada Estado Parte.
8.6	<b>Código adicional 1</b>	Código adicional 1: Campo previsto para seu eventual uso na identificação de tratamentos específicos aprovados por uma normativa comunitária.
8.7	<b>Código adicional 2</b>	Código adicional 2: Campo previsto para seu eventual uso na identificação de tratamentos específicos definidos e gerados por cada Estado Parte.
8.8	<b>Código de acordo</b>	Código de acordo: Código da Lista de Acordos solicitados (MERCOSUL, ALADI, GATT, SGPC).

D - R W  
D - R W

8.9	<b>Tipo e Nomenclatura de Negociação</b>	Tipo e Nomenclatura de Negociação: Referido ao tipo e identificação da nomenclatura de negociação (por exemplo: NALADISA, NALADI, GATT etc.).
8.9.1	<b>Tipo de Nomenclatura</b>	Tipo de Nomenclatura: Referido ao tipo da nomenclatura de negociação (por exemplo: NALADISA, NALADI, GATT etc.).
8.9.2	<b>Nomenclatura de Negociação</b>	Nomenclatura de Negociação: Referido à identificação da nomenclatura de negociação.
8.10	<b>Estado da mercadoria</b>	Estado da mercadoria: identificador que registra o estado da mercadoria. Por exemplo: nova ou usada.
8.11	<b>Destino da mercadoria</b>	Destino da mercadoria: identificação do destino específico que se dará à mercadoria. Por exemplo: consumo, revenda etc.
8.12	<b>Tipo de unidade estatística</b>	Tipo de unidade estatística: referido ao tipo de unidade estatística designada à mercadoria segundo a última recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira (OMA), relativa ao uso de unidades normalizadas de quantidade em nível de subposição harmonizada seis (6) dígitos, para reportar estatísticas internacionais baseadas no SH-DCM (Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias). É um dado em nível de item.
8.13	<b>Quantidade na unidade estatística</b>	Quantidade na unidade estatística.
8.14	<b>Tipo de unidade comercial</b>	Tipo de unidade comercial: referido ao tipo de unidade comercial da mercadoria.
8.15	<b>Quantidade na unidade comercial</b>	Quantidade na unidade comercial: referido à magnitude de unidades comerciais.
8.16	<b>Tipo de unidade específica</b>	Tipo de unidade específica: referido ao tipo de unidade específica da mercadoria. Usada, em geral, para Direitos Específicos ou outros aspectos que requeiram a declaração de uma unidade adicional que não seja a comercial ou a estatística.
8.17	<b>Quantidade na unidade específica</b>	Quantidade na unidade específica; referido à magnitude de unidades específicas.
8.18	<b>País de origem</b>	País de origem: Código do país do qual resulta originária a mercadoria.
8.19	<b>Descrição das mercadorias</b>	Descrição das mercadorias: Descrição da natureza das mercadorias. Pretende-se que a este campo se aplique o ajuste ao texto de nomenclatura com base na posição tarifária consignada, assim como de outros dados previamente codificados pelo Serviço Aduaneiro, distintos de sua posição tarifária. Este ajuste ao texto será efetuado separando-se o parágrafo de ajuste do texto correspondente à NCM, dos nacionais. Aguarda-se a confirmação da Delegação da Venezuela acerca desse entendimento.
8.19.1	<b>Descrição das mercadorias - NCM</b>	Descrição de acordo com a NCM
8.19.2	<b>Descrição das mercadorias</b>	Texto livre
8.20	<b>Indicador do Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum (CCPAC)</b>	Indicador do Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum (CCPAC); indicador para registrar o cumprimento ou não da política tarifária comum.
8.21	<b>Nº do CCPAC</b>	Nº de CCPAC; identificador designado ao CCPAC.
8.22	<b>Indicador do Certificado de Cumprimento do Regime de Origem MERCOSUR (CCROM)</b>	Indicador do Certificado de Cumprimento do Regime de Origem MERCOSUR (CCROM); indicador para registrar o cumprimento o não do regime de origem MERCOSUR.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DR WJ".

8.23	<b>Nº do CCROM</b>	Nº de CCROM: identificador designado ao CCROM.
8.24	<b>Peso bruto</b>	Peso bruto: peso bruto da mercadoria declarada, expresso em quilogramas.
8.25	<b>Peso líquido</b>	Peso líquido: é o peso da mercadoria, expresso em quilogramas, devendo corresponder ao peso da mercadoria sem incluir o peso dos recipientes, envoltórios, fardos, embalagens de todo gênero, sejam exteriores ou contíguos, sem distinção de classe alguma.
8.26	<b>Tipo de embalagem</b>	Tipo de embalagem é o código, segundo tabelas, do tipo de embalagem utilizada para o transporte da mercadoria declarada no item.
8.27	<b>Quantidade de volumes</b>	Quantidade de volumes: referido à quantidade de volumes onde a mercadoria declarada se encontra contida.
<b>9</b>	<b><i>IDENTIFICAÇÃO das DESCRIÇÕES MÍNIMAS</i></b>	
9.1	<b>Código do dado</b>	Código do dado: nome do elemento ou do dado do qual se requer uma especificação. O nome do dado são as especificações adicionais da mercadoria, requeridas como essenciais ou mínimas para a Administração Aduaneira. Uma determinada mercadoria pode ter uma ou muitas descrições mínimas.
9.2	<b>Valor (texto) da descrição</b>	Valor do dado: referido ao valor que pode adotar o dado especificado no numeral anterior.
<b>10</b>	<b><i>IDENTIFICAÇÃO do DOCUMENTO DE SUPORTE</i></b>	
10.1	<b>Documentos a apresentar</b>	Documentos a apresentar: código que identifica o tipo de documento de suporte que se anexa à declaração aduaneira. Alguns exemplos de documentos de suporte são: documento de embarque, garantia, fatura, certificado de origem, certificado sanitário, resolução ministerial, entre outros.
10.2	<b>Identificador de documento</b>	Número de documento: é o número que identifica o documento de suporte. Cabe indicar que no caso em que a Administração Aduaneira disponha eletronicamente da informação de algum documento de suporte, podem ser incluídas validações específicas em relação à informação contida no documento de suporte com a declarada no DUAM. Dado que está intrinsecamente relacionado ao ponto anterior, uma vez definido o valor para o campo anterior, este deve ser necessariamente o respaldo ao mesmo.
10.3	<b>Emissor do documento</b>	Emissor do documento: código da entidade que emitiu ou elaborou o documento suporte.
10.4	<b>Data de expedição</b>	Data de expedição: data de expedição ou emissão do documento de suporte, no formato ddmmmyyy.
10.5	<b>Data de vencimento</b>	Data de vencimento; data de vencimento do documento de suporte, aplicável para os casos em que o documento indique. Registra-se no formato ddmmmyyy.


 A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Wey".

	<b>DECLARAÇÃO do VALOR</b>	
11	<b>DADOS GERAIS DECLARAÇÃO VALOR</b>	<b>da do</b> Esta parte conterá a informação geral referida a uma operação comercial amparada em uma ou várias faturas comerciais ou documentos similares.
11.3	Cidade de Entrega	Cidade de Entrega: Lugar ou ponto geográfico de entrega das mercadorias. Deve-se indicar o nome da cidade, povo, município ou localidade onde estejam localizados a fábrica, o porto, aeroporto ou zona franca, onde o fornecedor entrega a mercadoria segundo a condição de entrega estabelecida.
11.4	Forma de pagamento	Forma de Pagamento: Forma de pagamento da mercadoria objeto da transação comercial entre o importador/adquirente e o fornecedor.
11.5	Natureza da transação	Natureza da Transação: código da natureza de transação que corresponda (compra - venda, doação, envio de fornecimentos gratuitos, leasing, aluguel, entre outros).
11.6	Tipo de Negociação	Tipo de Negociação: Deve-se indicar se a negociação foi realizada de maneira direta; por conta e ordem, conforme a legislação; por comissão ou com participação de algum intermediário (agente, comissionista ou outro.) (gerar tabela com as diferentes variáveis).
11.7	Consulta Classificatória	Consignar se existe ou não consulta classificatória.
11.9	Restrições	Restrições 1) Existência de restrição para a cessão ou utilização das mercadorias pelo comprador (distintas das que imponham ou exijam a lei ou as autoridades dos Estados Partes do MERCOSUL, que limitem zona geográfica onde possam ser revendidas as mercadorias ou não afetem sensivelmente o valor das mercadorias). Deve-se marcar com "Sim", se a resposta é afirmativa, ou com "Não" se a resposta é negativa. 2) Tipo de restrição; especificar a natureza da restrição, se respondido afirmativamente.
11.10	Condições Contraprestações	Condições ou Contraprestações. 1) Existência de condição ou contraprestação; deve-se marcar com "Sim", se a resposta é afirmativa, ou com "Não", se a resposta é negativa, segundo dependam a venda ou o preço de condições ou contraprestações, impostas pelo vendedor ao comprador, cujo valor não possa ser determinado com relação às mercadorias objeto de valoração. 2) Tipo de condição ou contraprestação: especificar a natureza das condições ou contraprestações, caso respondido afirmativamente.
11.11	Reversões ao Vendedor	Reversões ao Vendedor; Deve-se marcar com "Sim" se a venda está condicionada por um acordo nos termos do qual uma parte do produto de qualquer revenda, cessão ou utilização subsequente das mercadorias objeto de valoração pelo comprador, beneficie direta ou indiretamente o vendedor. Deve-se marcar com "Não" se tal reversão não existe. Nota: Se for possível determinar o valor das reversões, indicar seu montante no campo produto da revenda.
11.12	Vinculação entre Comprador e Vendedor	Vinculação entre Comprador e Vendedor: deve-se marcar com "Sim" se o comprador e o vendedor estão vinculados nos termos do artigo 15, parágrafo 4º do Acordo de Valoração da OMC. Em caso de não existir vinculação, deve-se marcar com "Não".
11.13	Influência da vinculação no preço	Influência da vinculação no preço: Se no numeral anterior foi respondido afirmativamente, deve-se marcar com "Sim" se a vinculação influiu no preço negociado entre o comprador e o vendedor e com "Não" se a vinculação não influiu no preço das mercadorias.

*(Assinatura)*

11.14	Valores critérios	Valores Critérios: Em caso de estar vinculados, deve-se marcar com "Sim" se o valor de transação das mercadorias importadas se aproxima muito de algum dos valores critérios mencionados no artigo 1º, parágrafo 2, (b) do Acordo, e com "Não" se tais valores critérios não existirem. Em caso de marcar "1", deverão ser dadas explicações detalhadas.
11.15	Existência de pagamentos indiretos	Existência de pagamentos indiretos: marca-se com "Sim" se existiram pagamentos do comprador ao vendedor ou a um terceiro em benefício do vendedor, e com "Não" se não houve. Nota: No caso de marcar "Sim", deverão ser consignados os montantes dos pagamentos indiretos no campo total de pagamentos indiretos, descontos retroativos.
11.16	Existência de <i>royalties</i> e direitos de licença	Existência de <i>royalties</i> e direitos de licença: Deve-se marcar com "Sim", se existem <i>royalties</i> e direitos de licença relativos às mercadorias importadas, que o comprador esteja obrigado a pagar, direta ou indiretamente, como condição de venda. Marca-se com "Não" se tais pagamentos não existem. Em caso afirmativo, a Administração Aduaneira exigirá que se apresente o contrato de licença que demonstre a porcentagem ou montante a pagar por estes elementos, e a forma de cálculo. Nota: No caso de se marcar "Sim", deverão ser consignados os montantes correspondentes a <i>royalties</i> e direitos de licença no campo " <i>royalties</i> e direitos de licença".
12	<b>DECLARAÇÃO do VALOR ADUANEIRO</b>	
	do Nesta seção declara-se o valor aduaneiro para o total das mercadorias pertencentes a uma mesma classificação tarifária, contidas em uma ou várias faturas comerciais. Na declaração do valor deve-se partir do somatório dos preços totais, segundo o expressado nas faturas comerciais consideradas, para cada uma das classificações tarifárias. A declaração do valor aduaneiro será feita na moeda que o Estado Parte estabeleça (moeda nacional). Existindo conversões da moeda estrangeira à moeda que o Estado parte estabeleça, as mesmas são indicadas no formato de conversões de moeda.	
	<b>A – BASE DE CÁLCULO</b>	
12.1	Total da base de cálculo	Total da base de cálculo: é a somatória dos elementos especificados nos numerais Preço líquido na moeda de faturamento e Total de pagamentos indiretos, descontos retroativos.
12.2	Preço líquido na moeda de faturamento	Preço líquido na moeda de faturamento: indica-se o resultado da somatória dos montantes totais, para cada classificação tarifária, que apareçam nas faturas comerciais expedidas pelo vendedor, na moeda e na condição de entrega em que se efetuou a negociação entre o comprador e o vendedor.
12.3	Total de pagamentos indiretos, retroativos	Total de Pagamentos indiretos, descontos retroativos: consigna-se o pagamento realizado pelo comprador ao vendedor ou a um terceiro em benefício do vendedor, como condição de venda das mercadorias objeto de valoração, os quais não aparecem nas faturas comerciais emitidas pelas mercadorias. Além disso, os descontos retroativos constituem uma forma de pagamento indireto que deve ser também consignado neste campo, por se tratar de descontos efetuados pelo vendedor ao preço da mercadoria objeto de valoração, para sanar erros de envios anteriores. Quando a fatura comercial não refletir os montantes por pagamentos antecipados, tal montante deverá ser consignado neste elemento.

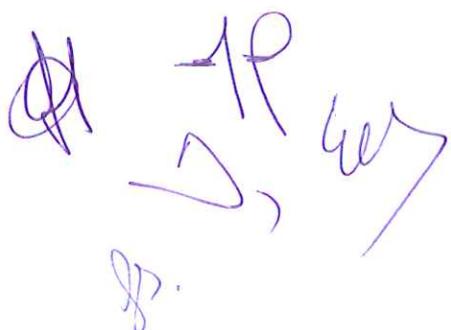
DR WJ  
J. B.

	<b>B - ADIÇÕES</b>	Montantes não incluídos em A, a cargo do comprador
12.4	<b>Valor Total de adições</b>	Valor Total de adições; é a somatória dos elementos especificados nos campos: Comissões, corretagens, exceto as comissões de compra; recipientes e embalagens; Prestações; Royalties e direitos de licença; Produto da revenda; Gastos de manuseio e entrega no exterior até o lugar de embarque; Gastos de transporte do lugar de embarque até o lugar de importação; Gastos de carga, descarga e manipulação até o lugar de importação; e Custo do seguro.
12.5	<b>Comissões, corretagens, exceto as comissões de compra</b>	Comissões, corretagens, exceto as comissões de compra: regista-se o montante das comissões de venda ou dos gastos de corretagem, pagos pelo comprador ao agente ou representante do vendedor estrangeiro, ou ao corredor, por haver intervisto na compra das mercadorias objeto de valoração.
12.6	<b>Recipientes e embalagens</b>	Recipientes e embalagens: regista-se o custo dos Recipientes e embalagens que, para fins aduaneiros, são considerados como formando um todo com as mercadorias importadas. Serão incluídos também os gastos incorridos para a embalagem, tanto por mão de obra como materiais.
12.7	<b>Prestações</b>	Prestações: regista-se o valor, devidamente atribuído, dos bens e serviços, desde que fornecidos direta ou indiretamente pelo comprador, gratuitamente ou a preços reduzidos, para serem utilizados na produção e na venda para exportação das mercadorias importadas. 1) Materiais, componentes, partes e elementos semelhantes, incorporados às mercadorias importadas. 2) Ferramentas, matrizes, moldes e elementos semelhantes, empregados na produção das mercadorias importadas. 3) Materiais consumidos na produção das mercadorias importadas. 4) projetos de engenharia, pesquisa e desenvolvimento, trabalhos de arte e de design, e planos e esboços, necessários à produção das mercadorias importadas e realizados fora do MERCOSUL.
12.8	<b>Royalties e direitos de licença</b>	Royalties e direitos de licença: regista-se o montante dos royalties e direitos de licença.
12.9	<b>Produto da revenda</b>	Produto da revenda: regista-se o valor de qualquer parcela do resultado de qualquer revenda, cessão ou utilização subsequente das mercadorias importadas, que reverta direta ou indiretamente ao vendedor.
12.10	<b>Gastos de manuseio e entrega no exterior até o lugar de embarque</b>	Gastos de manuseio e entrega no exterior até o lugar de embarque: registram-se os gastos relativos ao carregamento, descarregamento e manuseio, associados ao transporte das mercadorias importadas até o porto ou local de importação, a cargo do comprador, segundo as condições de entrega negociadas e declaradas.
12.11	<b>Gastos de transporte do lugar de embarque até o lugar de importação</b>	Gastos de transporte do lugar de embarque até o lugar de importação: registram-se os custos incorridos a título de fretes, gastos conexos com o transporte e, em geral, todos aqueles causados pelo transporte das mercadorias importadas até o local de importação, que corram por conta do comprador.
12.12	<b>Gastos de carga, descarga e manipulação até o lugar de importação</b>	Gastos de carga, descarga e manipulação até o lugar de importação: registram-se os custos de carga, descarga e manipulação ocasionados pelo traslado das mercadorias antes de sua chegada ao lugar de importação.
12.13	<b>Custo do seguro</b>	Custo do seguro: regista-se o montante pago pelo seguro relativo ao transporte da mercadoria, em que tenha incorrido o comprador, do lugar de entrega até o porto ou lugar de importação.

(A) R.W.  
D.J. Jr.

	C-DEDUÇÕES	Montantes incluídos em A. Unicamente poderão ser deduzidos os elementos que estejam contidos no preço efetivamente pago ou a pagar, do comprador ao vendedor, sempre que estejam destacados do mesmo.
12.14	Total de deduções	Total de deduções: é a somatória dos elementos especificados nos campos: Encargos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica; Custo do transporte após a importação; juros de financiamento; direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL; e Outros gastos.
12.15	Encargos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica	Encargos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica: registram-se esses gastos, se realizados depois da importação e estejam relacionados com as mercadorias importadas, sempre que estejam destacados do preço efetivamente pago ou a pagar.
12.16	Custo do transporte após a importação	Custo do transporte após a importação: registram-se os custos pagos pelo comprador ao vendedor pelo transporte das mercadorias objeto de valoração, incluídos os carregamentos, armazenamento temporário das mercadorias por razões inerentes ao transporte e demais gastos relacionados com o transporte, incorridos depois da importação.
12.17	Juros de financiamento	Juros de financiamento: Deverão ser registrados os Montantes dos juros devidos em virtude de um acordo de financiamento celebrado pelo comprador e vendedor, e relativo à compra das mercadorias importadas, de acordo com o estabelecido no artigo 8 MERCOSUL/CMC/Decisão Nº 13/07.
12.18	Direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL	Direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL: indicam-se os direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL como consequência da importação ou da venda das mercadorias, que tenham sido incluídos pleo vendedor no preço efetivamente pago ou a pagar, de acordo com as condições de entrega negociadas e declaradas, sempre que estejam destacados do mesmo.
12.19	Outros gastos	Outros gastos: regista-se o montante de outros gastos, distintos dos anteriores, que não são considerados parte do valor aduaneiro e que o vendedor os tenha incluído no preço efetivamente pago ou a pagar, sempre que estejam destacados do mesmo.
12.20	Valor declarado	Valor de transação declarado: é o valor aduaneiro declarado pelo importador, obtido através da aplicação da seguinte fórmula: Valor declarado = base de cálculo (A) + adições (B) - deduções (C). O valor aduaneiro consignado para cada classificação tarifária deverá ser transferido ao campo correspondente da declaração aduaneira das mercadorias, para fins de determinação da base imponível e do lançamento dos Direitos e Impostos pertinentes à importação.
12.21	Ajustes a incluir	Quantidade de ajustes que devam ser incluídos no valor FOB do tema, de acordo com a legislação vigente (por ex., Ajuste de vinculação e uso de valor critério).
12.22	Ajustes a deduzir	Quantidade de ajustes que serão deduzidos do valor FOB do tema, de acordo com a lei.
12.23	Preço Unitário da Mercadoria	Valor unitário das mercadorias por item ou subitem, expresso em moeda, de acordo com a lista de pagamento de uma fatura comercial.
12.24	Valor total das mercadorias em divisa (moeda) (FOB)	Soma da quantidade de mercadorias de cada item ou subitem, expresso na divisa (moeda) da fatura comercial.
12.25	Valor total das mercadorias em dólares (FOB)	Soma da quantidade de mercadorias de cada item ou subitem, expresso em dólares.
12.26	Método de Valoração Utilizado	Método declarado pelo importador para a valoração aduaneira das mercadorias importadas, de acordo com o Acordo sobre Valoração Aduaneira (AVA-GATT).

12.27	<b>País de faturamento / Destino da fatura</b>	Na importação, regista-se o país de emissão da fatura, e na exportação, o país ao qual se encontra consignada a fatura.
12.28	<b>Insumos importados temporariamente em moeda de referência comum</b>	Valor aduaneiro total (CIF), expresso na moeda de referência comum, daqueles insumos contidos no item, importados temporariamente.
12.29	<b>Insumos importados para consumo em moeda de referência comum</b>	Valor aduaneiro total (CIF), expresso na moeda de referência comum, daqueles insumos contidos no item, importados para consumo, de forma direta pelo exportador.
12.30	<b>Coeficiente</b>	No caso de estarem incluídos no preço de venda os direitos e demais tributos correspondentes à exportação, será declarado o coeficiente de dedução que resultará do quociente entre a unidade, como numerador, e a unidade mais a alíquota percentual, como denominador.
12.31	<b>Preço oficial</b>	Valor unitário, em moeda de referência comum, do preço oficial ou direito específico que corresponda à posição tarifária declarada no item.
12.32	<b>Comissões / Gastos de corretagem</b>	Deverá ser consignado o montante das comissões e gastos de corretagem pagos pelo exportador a seu agente, ou a um intermediário, pelos serviços que lhe presta ao representar-lhe no estrangeiro, na venda das mercadorias objeto de valoração.
12.33	<b>Declaração Jurada de Venda ao Exterior</b>	Deverá ser consignado o número da Declaração Jurada de Venda ao Exterior.
12.34	<b>Data de Fechamento da Venda</b>	Data em que o exportador manifesta haver concretizado a venda com destino ao exterior das mercadorias a exportar.


  
 A handwritten signature or mark in blue ink, appearing to be "AP 467" followed by a small "sp."

## ANEXO II

### DADOS A SEREM INCORPORADADOS NO DUAM

A Ray  
D. P.

Nr do C.	Nome do Campo	Descrição	Aspectos Informativos						Aspectos relativos à conciliação com o Modelo de Dados OMA							
			Observações			Obrigatório ou Condisional (O/C)			Identificação de Tabela (1)			Normalização de Tabela (1)(3)				
1.1	DADOS GERAIS DA declaração	Identificação da declaração: A identificação do DUAM está conformada por dois elementos de preenchimento da identificação da declaração, baseado no uso do ISO 3166-1, alfa-2 (AR, BR, e código ISO atuanumero de duas posições), e 2-A PY, UY, VE) para indicar o identificação nacional que atualmente emprega EERP onde se registra a cada Estado Parte. Cada país poderá ter regras operacionais e reconhecido que propria formatação de número de identificação este deve ser da declaração. O EERP poderá incluir na unificação a longo prazo, identificação da declaração, elementos para devolver as mercadorias, permitir o controle das notificações, distinhas de codificação das declarações aduaneras.	M	S	S	M	S	S	Para o Tabelão	24.2	Country	CO	Será	Não		
1.1.1	Identificação da identificação do país onde se apresenta a declaração	- cada Estado Parte.	M	S	S	M	S	S	Declaração numerodeclaração	DOI-1.	Declaration	CO	Sim	IET	Sim	Não
1.1.2	Identificação da identificação nacional que atualmente emprega	Concorda-se manter o campo numero 1.2 – Classe de declaração – de caráter declarativo, conforme estabelecido no decreto nº 5004/2010 (CMC) que se realiza antes da chegada da mercadoria ao porto. Declaração Antecipada e a declaração temporária. Declaração Antecipada é a declaração feita que as Decisões CMC que se realiza antes da chegada da mercadoria ao porto. Declaração Complementar é a declaração que o declarante apresenta com o propósito de finalizar o trâmite de uma Declaração, quando atributos. Além disso, entende-se que a existência deste campo é relevante, para o efeito de deixar claramente estabelecidas as notificações, mercadorias. Declaração Modificativa: será utilizada para o caso de ampliações, modificações ou retificações autorizadas pelas legislações nacionais dos EERP, conforme estabelecido na Decisão N° 5004.	M	S	S	A	Tabela - MERCOSUL	S	DOI13	Declaration	CO	Não	Não	Não	Não	
1.2	Classe de declaração	Classe da Declaração: no DUAM poderá ser utilizadas diferentes classes de declaração, de acordo com o momento do despacho aduaneiro e com o objetivo que se persegue. As classes de declaração são, entre outras: Declaração Normal; e a declaração de mercadorias que se realiza a partir do dia de ingresso das mercadorias ao depósito obrigatório, baseando-se no tempo de Declaração Antecipada e a declaração temporária. Declaração Antecipada é a declaração feita que as Decisões CMC que se realiza antes da chegada da mercadoria ao porto. Declaração Complementar é a declaração que o declarante apresenta com o propósito de finalizar o trâmite de uma Declaração, quando autorizada pelo legislador dos EERP. Declaração Simplificada: é a classe de declaração de mercadorias que se apresenta com informação básica ou primordial para o despacho das mercadorias. Declaração Modificativa: será utilizada para o caso de ampliações, modificações ou retificações autorizadas pelas legislações nacionais dos EERP, conforme estabelecido na Decisão N° 5004.	M	S	S	M	S	S	Declaração numerodeclaração	DOI26	Declaration	CO	Sim	IET	Sim	Não
1.4	Regime/ Sub-regime	O tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria	M	S	S	A	Tabela Declaração.	166	Government	CO	Sim	IET	Não	Sim	IET	Não
1.4.1	Regime Aduaneiro	Especialização dentro do regime:	M	S	S	A	Tabela Declaração.	166	Government	CO	Sim	IET	Não	Sim	IET	Não
1.4.2	Sub-regime	Aduana de entrada é o código da aduana de	M	S	N	S	A	GD04	To Identity	CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET
1.5	Aduana de saída	Aduana de saída é o código da aduana de saída	M	N	S	S	A	GD05	To Identity	CO	Sim	ER	Sim	ET	Sim	IET

136

R. M.

1.7	Aduana de registro	Aduana do registro: é o código da Aduana onde se		M	S	S	S	A	Tabela Declaração.	065	To identify a CO		Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	
1.8	Aduana de partida	Aduana de partida: é o código da aduana de		M	N	N	S	A	Tabela Declaração.	L087	identification CO		Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	
1.9	Aduana do destino	Aduana do destino: é o código da aduana de		M	N	N	S	A	Tabela Declaração.	L088	identification CO		Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	
1.10	Debito	Código do lugar habilitado pela administração																							
1.12	Data de Registro	Data de Registro: é a data de registro ou outorgação da declaração aduaneira em concordância com a legislação aduaneira.		M	S	S	S	A	Tabela Declaração.	023	Date on CO which Goods declaration has been or will be accepted by Customs in accordance with Customs legislation.	023 - Date on CO	Na versão	Sim	IET										
1.13	Prazo de autorização: Prazo para cumprimento.																								
1.14	Prazo de validade da declaração: Prazo para cumprimento.	Conforme art. 26 § 1º Dec. 50/04. E a data de registro e formalização da Declaração Aduaneira.		C	S	S	S			-	264	Date and CO	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	
	declaração	Validade: variações segundo o tipo de declaração e as condições impostas por cada EEEPP.																							
1.15	Lugar de embarque -	No caso do Uruguai, está disponível para todos os regimes aduaneiros. Argentina e Paraguai expressam que Somente disponibilidade campo para o regime de exportação.		C	S	S	S																		
1.15.1	Código do lugar de embarque – campo: código do primeiro			C	S	S	S																		
1.15.2	Nome do lugar de embarque – campo: nome do primeiro			C	S	S	S																		
1.16	Data de Embarque	Data de embarque: data de embarque da carga no		C	S	S	S																		
1.17	Lugar de embarque	Lugar de embarque – campo específico: texto		C	S	S	S																		
1.18	Canal de seleção	Canal de seleção: canal de seleção designado		M	S	S	A																		
1.19	Data de chegada	Data de chegada: / saída: no caso de importação,		M	S	S	S																		
1.20	Via de transporte	Via de transporte: código das vias de transporte		M	S	S	S																		
1.21	Total de itens	Total de itens: número total de itens presentes na		M	S	S	S																		
1.22	Código de embalagem	Código de embalagem: Código do tipo de		M	S	S	S																		
1.23	Total de volumes por embalagem	Total de volumes por embalagem: número total de		M	S	S	S																		
1.24	Total peso bruto	Total peso bruto: total do peso bruto das		M	S	S	S																		
1.25	Total peso líquido	Total peso líquido: total do peso líquido das		C	S	S	S																		
1.26	Total FOB na moeda	Total FOB na moeda de transação: valor total da transação/ contrato.		M	S	S	S																		
1.27	Moeda de transação	Moeda de transação: moeda na qual se efetua a transação/ contrato.		M	S	S	S																		
1.28	Total Frete na moeda	Total Frete na moeda de transação: montante total da transação/ contrato.		C	S	S	S																		
1.29	Moeda de transação	Moeda de transação: moeda na qual se efetua a transação/ contrato.		C	S	S	S																		





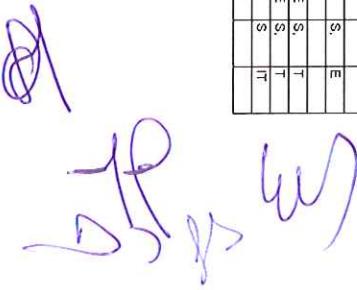

177

1.30	Total moeda de transação Seguro na total do seguro internacional na moeda de transação:	C\$	\$	\$	\$		Déclaracão valor Seguro Total	117	Costs incurred by the supplier in moving goods, by whatever means, from one place to another under the terms of the contract of carriage, in addition to transport costs, this may include such elements as packing, documenting, on-loading, unloading, and insurance (to the extent that they relate to the freight costs).	CO	Se propõe exporar c	Sim	IET	Sim	I	Sim	IET	S. Si vem para o seguro Cofixa \$2.					
1.31	Moeda da transação Seguro: moeda na qual se realizou a transação contrata.	C\$	\$	\$	\$																		
1.32	Total FOB na moeda de referência comum.	C\$	\$	\$	\$		ISO	Declaração valor Total do negócio/venda	114	Value declared for those goods in a consignment which have the same statistical heading.	CO	Ainda que o campo 114 não se refira estritamente ao FOB, mas a um valor para fins estatísticos, é proposto fazer um DMR para inclusão no DM. OMA. Além disso, é um campo obrigatório para a UAI.	Sim	IET	Sim	I	Sim	IET	Sim	I	Sim	IET	Sim
	Observações: a) descrença pendente do consenso; o Brasil utiliza "Valor do Mercado no Local de Entrega"; b) a moeda de referência, em um primeiro momento, será o dólar.																						

*R. J. M.*

A.2.9

1.33	Total Frete na moeda de referência comum	Total Frete na moeda de referência comum, montante total do frete internacional na moeda de referência em um primeiro momento, sendo o débito.	C	S	S	S	-	117	Costs incurred by the shipper in moving goods, by whatever means, from one place to another under the terms of the contract of carriage, in addition to transport costs, thus may include such elements as packing, documentation, loading, and unloading, and insurance (to the extent that they relate to the freight cost).	CO	SG	Propõe um DMR para expressar e Seguro e Fretes internacionais como campos separados, isso tendo conta que no UY, PY e AR, estes conceitos integram o valor aduaneiro	Não	Sim	IT	Não	Não
1.34	Total Seguro na moeda de referência comum	Total Seguro na moeda de referência comum	C	S	S	S	-	117	Costs CO Se propõe Não	Sim	I	Não	Não				
2	IDENTIFICAÇÃO dos																
2.1	Tipo de participante	Tipo de participante: identificação do tipo de	M	S	S	S	A	R005	Code giving CO	Sim	IET	Não	Sim	IET	S	IET	
2.2	Tipo de identificador	Tipo de identificador: tributário/país emissor: Tipo	M	S	S	S	A	R005	Code giving CO	Sim	IET	Não	Sim	IET	S	IET	
2.3	Código de	Código de Identificador: tributário:	M	S	S	S	-	R002	Identification CO	Sim	IET	Não	Sim	IET	S	IET	
2.4	Razão Social ou Razão Social ou Nomes e sobrenomes:	Descrição	M	S	S	S	-	R003	R003: Nome CO	Sim	IET	Não	Sim	IET	S	IET	
2.5	Endereço e cidade do	Endereço e cidade:	M	S	S	S	-	R003	R003: Nome CO	Sim	IET	Não	Sim	IET	S	IET	
3	IDENTIFICAÇÃO DE																
3.1	Pais de Procedência / País de destino final: País de procedência: código do país de onde foram despachados os bens ao país importador, sem que tenha havido nenhuma transação comercial ou jurídica dos bens, nos países intermediários. No caso em que os bens, antes de chegar ao país importador, tenham ingressado em um terceiro país e tenham sido submetidos a transações ou operações do tipo antes mencionado, esse terceiro país deverá ser considerado como país de procedência. País de destino final: é o código do último país – até onde se conheça no momento da exportação ou do trânsito internacional – no qual será informado de forma escrita entrepos os bens. No caso de realizarse genericamente quanto à importação, registrase o código do país de procedência de todos os itens procedenciais, no caso de exportação e trânsito, for a mesma ou emitem-se registros o código do país de destino das espécies caso destes sejam mercadorias.	Pais de Procedência / País de destino final: País de procedência: código do país de onde foram despachados os bens ao país importador, sem que tenha havido nenhuma transação comercial ou jurídica dos bens, nos países intermediários. No caso em que os bens, antes de chegar ao país importador, tenham ingressado em um terceiro país e tenham sido submetidos a transações ou operações do tipo antes mencionado, esse terceiro país deverá ser considerado como país de procedência. País de destino final: é o código do último país – até onde se conheça no momento da exportação ou do trânsito internacional – no qual será informado de forma escrita entrepos os bens. No caso de realizarse genericamente quanto à importação, registrase o código do país de procedência de todos os itens procedenciais, no caso de exportação e trânsito, for a mesma ou emitem-se registros o código do país de destino das espécies caso destes sejam mercadorias.	M	S	S	S	escolha ISO Tabeta Declaração / eleme 3165- Intern tempo proc / 1 Alt- ação tabela	Tabeta Declaração / 3165- Intern tempo proc / eleme 2 Ação tabela	para procedência	Sim	IET	Sim	IT	Sim	IET	S	I
3.2	Lugar de destino -																
3.2.1	Código do lugar - lugar de destino - descarga: código do último	C	S	S	S	S	242	Identification CO	para destino	Sim	IET	Sim	IT		S	E	
3.2.2	Nome do lugar - Lugar de destino - descarga: nome do último	C	S	S	S	S	LOT3	To identify a CO	Sim, IET	Sim	T	Sim	IET	S,	T		
3.3	Lugar de destino - Lugar de destino - descarga específico: texto	C	S	S	S	S	LOT2	Name of the CO	Sim, IET	Sim	T	Sim	IET	S,	T		
4	IDENTIFICAÇÃO do																


 R. P. M. W.

<b>4.1</b> <b>Tipo de transporte (interno, internacional)</b>	Tipo de transporte (interno, internacional): informação relativa ao transporte interno ou internacional da mercadoria. Na importação: da aduana de ingresso até a aduana de despacho, ou 4450 módulos, variando do último lugar de embarque no exterior hasta o acordo com as etapas da aduana de ingresso no país. Na exportação: da transportadora relacionadas a aduana de despacho para a aduana de saída, ou operação. Deverão ser informados o tipo de exportar. No Transporte: Da aduana de partida até a aduana de destino.	Observação: os campos 4.1 a 4.50 múltiplos, variando do último lugar de embarque no exterior hasta o acordo com as etapas da aduana de despacho para a aduana de saída, ou operação. Deverão ser informados o tipo de transporte interno e o tipo de transporte internacional.												
		M	S	S	S	A	Tabela –	TOOB Means and CO	Não	Não	Sim	I	Sim	I
<b>4.1.1</b> <b>Tipo de Transporte</b>		M	S	S	S	A	Tabela –	TO10 Means and CO	Não	Não	Sim	E	Sim	E
<b>4.1.2</b> <b>Tipo de Transporte</b>		M	S	S	S	A	Tabela –	TO10 Means and CO	Não	Não	Sim	T	Sim	T
<b>4.2</b> <b>Empresa</b>	<b>de Empesa de transporte: código da empresa de</b>	M	S	S	S	–	–	–	Não	Não	Sim	–	–	–
<b>4.2.1</b> <b>Empresa</b>	<b>do:</b>	M	S	S	S	R011	Name [rel CO]	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim
<b>4.2.2</b> <b>Empresa</b>	<b>de:</b>	C	S	S	S	R012	To Identify a CO	Autro,	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET
<b>4.3</b> <b>Nacionalidade</b>	<b>Nacionalidade: código de país ou bandeira onde</b>	M	S	S	S	T012	TO12	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET	Sim
<b>4.4</b> <b>Identificação do meio de transporte: é a referência</b>		M	S	S	S	T001	TO01 - Name CO	Sop ITCU	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET
<b>5</b> <b>VALORES PARA O</b>						Declaração								
<b>5.1</b> <b>Tributo</b>														
<b>5.1.1</b> <b>Tributo - código</b>	<b>Código do tributo: consignase o código de cada</b>	C	S	S	S	A	Tabela Declaração	113	Code	CO	Sim	IET	Sim	I
<b>5.1.2</b> <b>Tributo - descrição</b>	<b>Descrição do tributo: consignase a descrição de cada um dos benefícios aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declare.</b>	C	S	S	S	D	Una vez que	Sim	IET	Sim	I	Sim	IE	S
<b>5.2</b> <b>Benefício - Código</b>	<b>Código do benefício: consignase o código de cada um dos benefícios aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declare.</b>	C	S	S	S	A	Tabela – definir MERC OSUL	164	Code specifying a type of duty regime.	CO	Na WCO DM não	Sim	IET	Não
														S
														E
<b>5.2.2</b> <b>Benefício - Descrição</b>	<b>Descrição do benefício: consignase a descrição</b>													
<b>5.3</b> <b>Modo de extinção</b>	<b>Modo de extinção: retendo a forma de extinguir os tributos / benefícios.</b>	M	S	S	S	A	Tabela Declaração. MERC OSUL	164	CO	Dado que é	Sim	IET	Não	Não
								107	payment method	Sim	IET	Não	Sim	IET
									code; Code specifying a method or payment					
<b>5.4</b> <b>Base imponível</b>	<b>Base imponível: base imponível sobre a qual se</b>	M	S	S	S	Dado	–	116	To specify CO	Sim	IET	Sim	I	Sim
								129	To specify CO	Sim	IET	Sim	I	IE
														IET

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

5.5	Tipo de alíquota ou forma de expressão do tributo	Tipo de alíquota ou forma de expressão do tributo: Referido ao tipo da alíquota, se é específica, ad valorem ou outra. Dado de item.	M	S	S	S	S	–	S	Di	Não existe um campo existente no WCO Di – uma Seção por país necessário para MERCOSUL, o que deve ser solicitado um DNR devolvendo justificado	Sim	IET	Sim	I	Sim	IET	S	IET	
5.6	Aliquota	Aliquota ou expressão do tributo: a alíquota ou	M	S	S	S	S	–	Declaratio.	115	Rate of duty CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET	
5.7	Aliquota ou Aliquota ou expressão do benefício a alíquota ou	M	S	S	S	S	S	–	Declaratio.	115	Rate of duty CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET	
5.8	Montante do tributo	Montante do tributo: é o montante a liquidar-se.	M	S	S	S	S	–	Declaratio.	120	Assessed CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET	
5.9	Montante do benefício: é o montante a perceber, na medida preferencial	M	S	S	S	S	S	–	Amount of CO	111	Amount of CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET	
6	VALORES PARA																			
6.1	Moeda de transação: Moeda de transação: código ISO da moeda na Observação campo milíplo.	M	S	S	S	S	S	ISO	Declaratio.	125	Code CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	S	
6.2	Moeda de referência: Moeda de referência comum: código ISO da estabelecido o dólar em um	M	S	S	S	S	S	ISO	Declaratio.	125	Code CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET	
6.3	Data da contratação da taxa de câmbio: data em que se realiza a conversão da moeda.	M	S	S	S	S	S	dataRegistro	382	Date on CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	S		
7	Equipamento - Identificação do equipamento: identificação ou	C	S	S	S	S	S	–	S	118	The rate at CO	Sim	IET	No	Sim	IE	S	IET	IET	
7.1	Identificação do equipamento: identificação ou	C	S	S	S	S	S	–	S	159	Equipment CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET	
7.2	Tipo e Tamanho	Tipo e tamanho: identificação do tipo e tamanho do equipamento.	C	S	S	S	S	S	ISO	Declaratio.	152	Equipment CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
7.2.1	Tipo	Observações: É convenientemente harmonizar tabelas comuns para sua identificação; incluir a identificação dos equipamentos (mecanismos) de refrigeração nos contêineres escrita "telecr".	C	S	S	S	S	S	A	Declaratio.	152	Equipment CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
7.2.2	Tamanho	Observações: É convenientemente harmonizar tabelas comuns para sua identificação; incluir a identificação dos equipamentos (mecanismos) de refrigeração nos contêineres escrita "telecr".	C	S	S	S	S	S	ISO	Declaratio.	152	Equipment CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
7.3	Marcas e números	Marcas e números: aplicável para mercadorias que	C	S	S	S	S	S	–	S	152	Equipment CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
7.4	Número de Lacre	Observações: É convenientemente harmonizar tabelas comuns para sua identificação; incluir a identificação dos equipamentos (mecanismos) de refrigeração nos contêineres escrita "telecr".	C	S	S	S	S	S	ISO	Declaratio.	152	Equipment CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
7.5	Indicador de acordo:	Indicador de acordo:	C	S	S	S	S	S	A	Declaratio.	152	Equipment CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8	IDENTIFICAÇÃO do item	Item é a agrupação de mercadorias que tem o mesmo subgrupo, a mesma classificação tributária, mesmo condado de venda, o mesmo subitem, é a desagregação de mercadorias que consenso.	M	S	S	S	S	S	numero co, o sistema	Declaratio.	006	Number CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8.1	Número de item (serie)	Definição pendente de	M	S	S	S	S	S	numero	Declaratio.	006	Number CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8.2	Número de subitem	Subitem é a desagregação de mercadorias que consenso.	C	S	S	S	S	S	numero	Declaratio.	006	Number CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8.3	Condicão de Entrega (INCOTERMS): Alcance das classificações tarifárias	Condicão de Entrega (INCOTERMS): Alcance das classificações tarifárias, a classificação	M	S	S	S	S	S	escoch UNCE	Declaratio.	080	Code CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	I
8.4	Classificação tarifária	Classificação tarifária: classificação	M	S	S	S	S	S	escoch NCM	Declaratio.	145	Code CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8.5	Confidencial	Confidencial complementar (abertura nacional): assume o compromisso de	M	S	S	S	S	S	escoch Não	Declaratio.	145	Code CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8.6	Código adicional 1	Código adicional 1: Campo previsto para seu	C	S	S	S	S	S	escoch Não	Declaratio.	145	Code CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8.7	Código adicional 2	Código adicional 2: Campo previsto para seu	C	S	S	S	S	S	escoch Não	Declaratio.	145	Code CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8.8	Código de acordo	Código de acordo: Código da Lista de Acordos	C	S	S	S	S	S	escoch A	Declaratio.	164	Code CO	Tableta de Sim	I	Sim	IE	Sim	IET	IE	S
8.9	Tipo e Nomenclatura de Negociação: Referido ao tipo da	Referido ao tipo da Nomenclatura de Negociação: Referido à	C	S	S	S	S	S	escoch A	Tableta	145 - 145	The CO	Sim	I	Sim	IE	Sim	IET	IE	S
8.9.1	Tipo de Nomenclatura	Nomenclatura de Negociação: Referido à	C	S	S	S	S	S	escoch Não	Tableta	145 - 145	The CO	Sim	I	Sim	IE	Sim	IET	IE	S
8.9.2	Destino	da Estado da mercadoria: identificador que registra o destino da mercadoria: identificação do destino	M	S	S	S	S	S	escoch A	Tableta	260 - 3260	CO	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	IE	IET
8.11	Destino		M	S	N	S	S	S	escoch A	Tableta	327	Code CO	Sim	IET	Sim	I	Sim	IE	Sim	IET

		M	S	S	S	S	S	ele mento A definir MERC OSUL. Estatística base NCM	Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	S	IET
8.13	Quantidade na Unidade estadística.	M	S	S	S	S	S	Impres so de elemento de tabela	Declaração I Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	S	IET
8.14	Quantidade na Unidade comercial.	M	S	S	S	S	S	Impres so de elemento de tabela	Declaração I Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	S	IET
8.15	Quantidade na Unidade comercial.	M	S	S	S	S	S	Impres so de elemento de tabela	Declaração I Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	S	IET
8.16	Quantidade na Unidade específica.	M	S	S	S	S	S	Ingres so de elemento A	Declaração I Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	S	IET
8.17	Quantidade na Unidade específica.	C	S	S	S	S	S	Ingres so de elemento A	Declaração I Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	N	IET
8.18	Pais de origem.	C	S	S	S	S	S	Ingres so de elemento ISO	Declaração I Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	N	IET
8.19	Descrição das naturezas dos mercadorias.	M	S	S	S	S	S	Descrição das naturezas dos mercadorias.	Declaração I Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	S	IET
8.19.1	Descrição das naturezas dos mercadorias.	M	S	S	S	S	S	Descrição das naturezas dos mercadorias.	Declaração I Tabela Declaração I MERC tem intuito com base na última Recomendação do Conselho de Cooperação Econômica e Social (CPEC) do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias (SH- DCM). E um dado em nível de item.	CO	Cada elemento do modelo de dados é representado em uma das 9 categorias existentes, que contêm as informações pertinentes. Portanto, quando represento a unidade de medida sempre é o número ou quantidade e sua unidade de expressão (ver core data types em WCO DM V2).	Sim	IET	Sim	IE	Sim	IET	S	IET

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

8.19.2	Descrição das mercadorias	Título livre	C	S	S	S	S	S	Texto livre	-	S	137 - 229	137: Plan CO language description of the nature of a goods item sufficient to identify it for customs; or statistical or transport purposes.	Não	Sim	IET	Sim	IET	\$	IET	
8.20	Indicador do indicador do Certificado de Cumprimento da CCPAC	Para Argentina é um elemento associado apenas a Codificação complementar.	M	S	S	N	S	Inicial			C	304 - Se	CO Campo	Sim	IET	Sim	IET	Sim	I	S	
8.21	Nº do CCPAC	Nº de CCPAC; identificador designado ao CCPAC.	C	S	S	N	S	Inicial			C	304 - Se	CO Campo	Sim	IET	Sim	I	S	I	I	
8.22	Indicador do indicador do Certificado de Cumprimento do CCROM	Indicador do Certificado de Cumprimento do CCROM; identificador designado ao CCROM.	M	S	S	N	S	Inicial			C	304 - Se	CO Campo	Sim	IET	Sim	I	S	I	I	
8.23	Nº do CCROM	Nº de CCROM; identificador designado ao CCROM.	C	S	S	N	S	Inicial			C	304 - Se	CO Campo	Sim	IET	Sim	I	S	I	I	
8.24	Peso bruto	Peso bruto: peso bruto da mercadoria declarada.	M	S	S	S	unrest.			S	131	Weight	CO	Sim, a	IET	Sim	IET	Sim	I	S	
8.25	Peso líquido	Peso líquido: o peso da mercadoria, expresso como a diferença entre o peso bruto e o peso líquido.	M	S	S	S	inrest.			S	128	Weight	CO	Sim, a	IET	Sim	IET	Sim	I	S	
8.26	Tipo de embalagem	Tipo de embalagem: o código segundo tabela volumes onde a mercadoria declarada se encontra.	M	S	S	S	escotl. Recco	Tabela		C	141	Code	CO	Sim, a	IET	Sim	IET	Sim	I	IET	
8.27	Quantidade de volumes	Quantidade de volumes: referido à quantidade de volumes onde a mercadoria declarada se encontra.	M	S	S	S	ingress			D	006	Number of CO	CO	Individual	Sim, a	IET	Sim	IET	Sim	I	IET
9	IDENTIFICAÇÃO das																				
9.1	Código do dado que se requer uma especificação. O nome do valor do dado: referindo ao valor que pode adquirir	C	S	S	S	Comun		-	S	229,	328;	CO	Sim	IET	Sim	I	Sim	I	IE	N	
9.2	Valor (texto) da Valor do dado: referindo ao valor que pode adquirir	C	S	S	S	transc		-	S	229,	328;	CO	Sim	IET	Sim	I	Sim	I	IE	IET	
10	IDENTIFICAÇÃO do tipo do documento de suporte que se anexa à	C	S	S	S	ingres	Não	-	S	D006	Code	CO	Sim	IET	Sim	I	Sim	I	IE	IET	
10.1	Documentos	Identificador do documento de suporte. Cabe indicar que no caso que, assim como se especifica no estudo do PAQDEM e no manual de dados aduaneiros da OMC, este dado pode estar	C	S	S	S	ingres	Não	-	S	D005	Identifier of a CO	CO	Sim	IET	Sim	I	Sim	I	IE	IET
10.2	Identificador do documento de suporte. Cabe indicar que no caso que, assim como se especifica no estudo do PAQDEM e no manual de dados aduaneiros da OMC, este dado pode estar	C	S	S	S	escotl	Não	-	S	D001	Identifier of CO	CO	Sim	IET	Sim	I	Sim	I	IE	IET	
10.3	Emissor do Emissor do documento: código da entidade que emite o documento.	C	S	S	S	entrad		-	S	D002	Date of CO	CO	Não	Não	Não	Não	Não	Não	S	IET	
10.4	Data de expedição	Data de expedição: data de expedição ou emissão do documento.	C	S	S	S	entrad		-	S	284	Date and CO	CO	Não	Não	Não	Não	Não	S	IET	
10.5	Data de vencimento	Data de vencimento: data de vencimento do documento.	C	S	S	S	entrad		-	S	284	Date and CO	CO	Não	Não	Não	Não	Não	S	IET	
11	DECORAÇÃO do																				
11.1	DECORAÇÃO do	Esta parte contém a informação geral referida a uma operação comercial impulsionada em uma ou várias nações comerciais ou documentos similares.	C	S	S	S	LOCO Tabela	-	N	L001	Name of the CO	CO	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
11.2	VALOR	Works deve ser informado.	M	S	S	S															
11.3	Códigos de Entrega	entrega das mercadorias. Deve-se indicar o nome	C	S	S	S															
11.4	Forma de pagamento	Forma de pagamento: Forma de pagamento da mercadoria objeto da transação comercial entre o importador/adquirente e fornecedor.	M	S	N	N	A definir MERC OSUL	-	S	301	Code	CO	Sim, I	Sim	IET	Sim	IET	Sim	IET		
		A forma de pagamento da mercadoria objeto da transação comercial no DUAM deve conter informação a respeito das operações que não dispõe de pagamento.																			
11.5	Natureza	Natureza da Transação: código da natureza da	M	S	S	S	A tabela -		S	103	Code	CO	Não	Sim	E	Não	Sim	IET			

AG

RJ

11.6	Tipo de Negociação	Tipo de Negociação: Deve-se indicar se a negociação foi realizada de maneira direta; por comissão ou com participação de algum intermediário (agente, comissionista ou outro.) (gerar tabela com as diferentes variáveis)	O Brasil entende que este campo deve prever as situações de importação por conta e ordem, conforme o estabelecido na legislação vigente.	M	S	S	N	A	tabela - MERCOSUL	S	DMR	D	DI	Não	Sim	I	Não	Não	
11.7	Consulta Classificatória	Consultar se existe ou não consulta classificatória.		M	S	S	S	-	S D005, D028, D06.	CO	Não há um campo específico na WCO para ser omitido em DMR. É indicado o processo de solicitação de uma classificação tarifária, anterior à realização da mercadoria. Este dado se encontra no dado da folha de valor da OMA. Este campo pode ser coocado	Não	IE	Não	Não	Sim	I		
11.9	Restrições	Restrições 1) Existência de restrição para a utilização das quebras admitidas no contrato ou contraprestação. 1) Existência de condição ou contraprestação, deve-se marcar com "Sim", se a resposta é afirmativa, ou com "Não", se a resposta é negativa, segundo dependam a venda ou o preço de condicões ou contraprestações, impostas pelo vendedor ao comprador, cujo valor não possa ser determinado com relação às mercadorias objeto de valoração. 2) Tipo de condição ou contraprestação: especificar a natureza das condições ou contraprestações, caso respondido Esta pergunta deve ser respondida claramente: 'existe condição ou contraprestação, impostas pelo vendedor ao comprador, cujo valor não possa ser determinado em relação ao preço de venda das mercadorias?'.		M	S	S	N	S	Ingresso de definido número	tabela - OSUL.	S 225: Additional statement: text: 389: code: 369: Additional statement type	225: Additional statement: text: 226: Additional statement: code: 369: Additional statement type	CO Campo	Sim, na ficha de valor	IE	Não	Não	Sim	I
11.10	Condições ou Contraprestações	*Sim* se a venda está condicionada por um acordo respondeu claramente: "Este alguma parte do seu termos do qual uma parte do produto de qualquer revenda, cessão ou utilização produto de revenda, cessão subsequente das mercadorias objeto de valorização ou utilização posterior das pelo comprador, benefício direta ou indiretamente mercadorias que o comprador vendedor. Deve-se marcar com "Não" se tal revenda direta ou reversão não existe. Nota: Se for possível indiretamente ao vendedor no determinar o valor das reversões, indicar seu determinado em relação a mercadoria que está sendo valorizada?"		M	S	S	N	S	Ingresso de não NÃO	Tabela - OSUL	S 225: Additional statement: text: 226: Additional statement: code: 369: Additional statement type	225: Additional statement: text: 226: Additional statement: code: 369: Additional statement type	CO	Sim, na ficha de valor	IE	Não	Não	Sim	I
11.11	Reversões do Vendedor	"Sim" se a venda está condicionada por um acordo respondeu claramente: "Este alguma parte do seu termos do qual uma parte do produto de qualquer revenda, cessão ou utilização produto de revenda, cessão subsequente das mercadorias objeto de valorização ou utilização posterior das pelo comprador, benefício direta ou indiretamente mercadorias que o comprador vendedor. Deve-se marcar com "Não" se tal revenda direta ou reversão não existe. Nota: Se for possível indiretamente ao vendedor no determinar o valor das reversões, indicar seu determinado em relação a mercadoria que está sendo valorizada?"		M	S	S	N	S	Ingresso de não NÃO	Tabela - OSUL	S 225: Additional statement: text: 226: Additional statement: code: 369: Additional statement type	225: Additional statement: text: 226: Additional statement: code: 369: Additional statement type	CO	Sim, na ficha de valor	IE	Não	Não	Sim	I

GW7

11.12	Vinculação entre Comprador e Vendedor	Vinculação entre Comprador e Vendedor: deve-se estabelecer vínculos nos termos do artigo 15, parágrafo 4º do Acordo de Valorização do Mercosul.	M	S	S	N	S	Ingresso de Não	Tabela - MERCOSUL	S	163	Indication as CO to the effect of existing relationship between two parties such as financial relationship.	Sim, na ficha de valoração	IE	Sim	I	Não	Sim, Item 8 a) DV-1
11.13	Influência da vinculação no preço	Influência da vinculação no preço: Se no numeral anterior for respondido afirmativamente, deve-se marcar com "Sim" se a vinculação influiu no preço negociado entre o comprador e o vendedor e com "Não" se a vinculação não influiu no preço das mercadorias.	C	S	S	N	S	Ingresso de Não	Tabela - MERCOSUL	S	163	Indication as CO to the effect of existing relationship between two parties such as financial relationship.	Sim, na ficha de valoração	IE	Sim	I	Não	Sim, Item 8 b) DV-1
11.14	Valores critérios	Valores Critérios: Em caso de estar vinculado, deve-se marcar com "Sim" se o valor de transação da mercadoria se aproxima muito de algum dos valores critérios mencionados, no artigo importado 1º, parágrafo 2º do Acordo, e com "Não" se este é muito de algum dos valores critérios não existentes, ou seja, "1", devendo ser dadas explicações detalhadas. 1º parágrafo 2º inciso b) do Acordo, e com "2" se os valores de critério não existirem. No caso de se marcar "1", explicações detalhadas devendo ser dadas. Caso aprovado por sugestão do SCI de Valorização Aduaneira	C	S	S	N	S	A definir	Tabela - MERCOSUL	S	225; 369	An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value	Sim, na ficha de valoração	I	Não	Não	Sim, Item 9 b) DV-1	
11.15	Existência de pagamentos indiretos	Existência de pagamentos indiretos: deve-se marcar com "Sim" se existem pagamentos do comprador ao vendedor ou a um terceiro em benefício do vendedor, e com "Não" se não houver. Nota: No caso de marcar "Sim", devendo ser consignados os montantes dos pagamentos indiretos no campo total de pagamentos indiretos, descontos retroativos.	M	S	S	N	S	Ingresso de Não	Tabela - MERCOSUL	S	181	An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value	Sim, na ficha de valoração	IE	Não	Não	Sim, Item 9 b) DV-1	
11.16	Existência de royalties e direitos de licença	Existência de royalties e direitos de licença: Devendo marcar com "Sim", se existem royalties e direitos de licença relativos às mercadorias importadas, que o comprador está obrigado a pagar, diretamente ou indiretamente, como condicione de venda. Marca-se com "Não" se tais pagamentos royalties e direitos de licença não existem. Em caso afirmativo, a Administração aduaneira exigirá que se apresente o contrato de licença que demonstre a porcentagem ou montante a pagar por estes elementos, e a forma de cálculo. Nota: No caso de se marcar "Sim", devendo ser consignados os montantes correspondentes a royalties e direitos de licença no campo Royalties e direitos de licença.	M	S	S	N	S	Ingresso de Não	Tabela - MERCOSUL	S	225; 369	An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value	Sim, na ficha de valoração	IE	Não	Não	Sim, Item 9 b) DV-1	

*QD*

*CD*

12	<b>DECLARAÇÃO do VALOR ADUANEIRO</b>	Nesta seção declara-se o valor aduaneiro para o total das mercadorias pertencentes a uma mesma classificação tarifária, contidas em uma ou várias faturas comerciais. Na declaração do valor aduaneiro, não pela posição se partilhar somatório dos preços totais, segundo o expressado, mas, consideradas, para cada uma das classificações tarifárias, para cada uma das classificações tarifárias. A declaração do valor aduaneiro será feita na moeda que o Estado Parte estabelecer item nessa mesma moeda. (moeda nacional). Excluído convencionalmente da moeda estrangeira a moeda que o Estado parte estabeleça, as mesmas são indicadas no formulário de conveniência de medida.	A valorização deve ser realizada por item de mercadoria, não pela posição agendamento por posição tarifária, como está proposto, somente é correto se existir item nessa mesma moeda. Deve analisar-se como está estabelecido o item de mercadoria, em matéria de valor.
12.1	<b>A - BASE DE CÁLCULO</b>	Total da base de cálculo: Total da base de cálculo: é a somatória dos elementos especificados nos numerários Preço líquido na moeda de faturamento pagamentos indiretos, descontos retroativos.	M S N S S ingresso de so de dívida numéri co
12.2	Preço líquido na moeda de faturamento	Preço líquido na moeda de faturamento: indica-se para cada classificação tarifária que aparecem nas faturas comerciais expedidas pelo vendedor na moeda e na condição de entrega em que se efetuou a negociação entre o comprador e o vendedor.	C O Não se encontrou um dado que corresponda a esse campo, é a soma do 12.2 y 12.3.
12.3	Total de pagamentos retroativos	Total de Pagamentos indiretos, descontos retroativos: consigna-se o pagamento realizado pelo comprador ao vendedor ou a terceiro em benefício do vendedor, como condão de venda das mercadorias objeto de valorização, os quais não aparecem nas faturas comerciais emitidas pelos mercadorias. Além disso, os descontos retroativos constituem uma forma de pagamento indireto que deve ser também consignado neste campo, por se tratar de descontos efetuados pelo vendedor ao preço da mercadoria objeto de valorização, para sanar erros de envios anteriores. Este campo deve prever a montagem, para sanar erros de envios anteriores, por pagamentos antecipados, tal condições que se determinam montante deverá ser consignado neste elemento.	C S N S S ingresso de so de dívida numéri co
	<b>B - ADIÇÕES</b>	Comprador	C O 109 Total of all CO No Arquivo dos pedidos com 108,00 declarados em a single declaration.
12.4	Valor Total de adições: é a somatória dos	12.4 Valor Total de adições: é a somatória dos	S. 181 An amount CO added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.
12.5	Comissões, correagens, exceto as comissões de	12.5 Comissões, correagens, exceto as comissões de	S. 181 An amount CO added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.
12.6	Récipientes	12.6 Récipientes	C S N S S ingressos
12.7	Prestações e embalagens; registra-se o custo dos	12.7 Prestações e embalagens; registra-se o valor devolvido	C S N S S ingressos
12.8	Royalties e direitos de licença; registra-se o	12.8 Royalties e direitos de licença; registra-se o	C S N S S ingressos
12.9	Produto da revenda	12.9 Produto da revenda	C S N S S ingressos
12.10	Gastos de manuseio	12.10 Gastos de manuseio	C S N S S ingressos
12.11	Gastos de transporte	12.11 Gastos de transporte	C S N S S ingressos
12.12	Gastos de carga, descarga e manipulação ate o	12.12 Gastos de carga, descarga e manipulação ate o	C S N S S ingressos
12.13	Custo do seguro	12.13 Custo do seguro	C S N S S ingressos
12.14	Total de deduções	12.14 Total de deduções	M S N S S ingressos
12.15	Encargos	12.15 Encargos	C S N S S ingressos
12.16	Custo do transporte	12.16 Custo do transporte	C S N S S ingressos

12.17	Juros de financiamento	Juros de financiamento: Deverão ser registrados os Montantes dos juros devidos em virtude de um acordo de financiamento celebrado pelo comprador e vendedor, e relativo à compra das mercadorias importadas, de acordo com o estabelecido no artigo 8º MERCOSUL/CMC/Decisão N° 13/07. Sugerido do SCt de Valores Aduaneiros.	C	S	N	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	181 - An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.18	Direitos aduaneiros e outros impostos no MERCOSUL: indicar-se os direitos aduaneiros	Direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL: indicar-se os direitos aduaneiros	C	S	N	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.19	Outros gastos	Outros gastos: registrar-se o montante de outros gastos:	C	S	N	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.20	Valor declarado	Valor de transação declarado é o valor aduaneiro	M	S	N	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.21	Ajustes a incluir	Quantidade de ajustes que devem ser incluídos no valor declarado	C	S	N	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.22	Ajustes a deduzir	Quantidade de ajustes que serão deduzidos do valor declarado	C	S	N	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.23	Preço Unitário da mercadoria	Preço Unitário das mercadorias por item ou subitem, expresso em moeda, de acordo com a mercadoria	M	S	S	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.24	Valor total das mercadorias em	Soma da quantidade de mercadorias de cada item que subitem expresso na moeda comenda da fatura	M	S	S	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.25	Valor total das mercadorias em	Soma da quantidade de mercadorias de cada item que subitem expresso na moeda comenda da fatura	M	S	S	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.26	Método de Valenciado	Método declarado pelo importador para a proposta por Brasil e Uruguai	C	S	N	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.27	Pais de faturamento / Na importação, registrar-se o país de emissão da proposta	Pais de faturamento / Na importação, registrar-se o país de emissão da proposta	M	S	N	S	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.28	Insumos importados	Valor aduaneiro total (CIF), expresso na moeda de importação	C	N	S	N	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2
12.29	Insumos importados	Valor aduaneiro total (CIF), expresso na moeda de consumo, dasqueles insumos contidos no item, importados em referência comum, que não sejam insumos destinados ao consumo, de forma direta ou indireta, pelo exportador.	C	N	S	N	S	Ingresos de so de duto numen co	-	\$ 371	- An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO	O 371 c Sim, IT Sim, I Não DV-2

Recomendação da Argentina  
para a exportação.

12.30	Coeficiente	C								D			DMR - Todos	Sim	E	Não	Sim	E	Não	Adicão	name	Adv.17	Adv.18	name	IE/T	IE/T	
		C	N	S	N					especificos	1	0.18	DIV-1	DIV-2													
12.31	Preço oficial	Valeur unitario, em moeda de referencia comum, do preço oficial ou direto específico que corresponda à posição tariffaria declarada no item.	Recomendação da Argentina								D			DMR - Todos	Sim	E	Não	Sim	E	Não	Adicão	name	Adv.17	Adv.18	name	IE/T	IE/T
			C	N	S	N					estes	1	0.18	DIV-1	DIV-2												
											concretos																
											(12.28	1	0.18	DIV-1	DIV-2												
											12.30),																
											estão																
											associadas																
											à valorização																
											da																
											Exporatação																
											c																
											implementac																
											do																
											controles																
											sobre																
											mesma.																
											Argentina																
											controla este																
											processo de																
											Exporatação																
											c																
											é utilizado																
											no cálculo do																
											reembolso. E																
											sugerido que																
											se explique																
											tudo o																
											esquema de																
											maneira																
											detalhada e																
											devidamente																
											justificada																
											a																

GW

○

PF

18/1

12.32	Comissões / Gastos de corretagem	Deverá ser consignado o montante das comissões e gastos de corretagem pagos pelo exportador a seu agente, ou a um intermediário, pelos serviços que lhe presta no representante no estrangeiro, na venda dos mercadorias objeto de valorização.	C			N	S	N	D	DMR	Todos estes concorrentes (12.28, 12.34), associados à valorização da Exportação	Sim	E	Não	Não	Additio nal name rite 17 e 18 DV-2	Additio nal name rite 17 e 18 DV-2
			C	N	S	N	D	DMR	Todos estes concorrentes (12.28, 12.34), associados à valorização da Exportação	Sim	E	Não	Não	Additio nal name rite 17 e 18 DV-2	Additio nal name rite 17 e 18 DV-2		
12.33	Declaração Jurada de Venda ao Exterior	Jurada ser consignado o número da Declaração para a exportação.	C	N	S	N	D	DMR - Todos estes concorrentes (12.28, 12.34), associados à valorização da Exportação	Sim	E	Não	Não	Additio nal name rite 17 e 18 DV-2	Additio nal name rite 17 e 18 DV-2			

Recomendação da Argentina

Recomendação da Argentina para a exportação.

*DRP*

*DRP*

*DRP*

*DRP*

*DRP*

*DRP*

*DRP*

*DRP*

*DRP*

100

12.34	Data de Fechamento da Venda	Data em que o exportador manifesta haver concretizado a venda com destino ao exterior das mercadorias a exportar.	C				N				S				N				DI				DNR - Todos estes conceitos				Sim	Não	E	Não	Adicio nante 17 e 18	I/E/T		

(1) Inicialmente, esta normalização será para os intercâmbios informáticos, mediante o mecanismo do comércio eletrônico.

(2) O Brasil não tem tabela de unidade monetária. Utiliza descrição livre. No Brasil só pode ser usado manuscrito a descrição das dimensões da cotação das tabelas.

(3) As tabelas HERCÓOL podem ser usadas ou como uma nova tabela ou como uma união das duas existentes.

Total de

134

dados

DUAR:

Recomendação da Argentina